

SINDPD/SC – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA.

**SINDPD/SC – PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – CCT
2024/2025**

CLÁUSULAS REAJUSTADAS

CLÁUSULA 3ª – PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da categoria profissional, a partir da assinatura do presente instrumento, serão os seguintes:

a)	Analistas de Sistemas	R\$ 4006,00 * (INPC + 5%)
b)	Funções que exijam formação universitária de graduação plena	R\$ 3729,00 * (INPC + 5%)
c)	Programadores e Instrutores	R\$ 3234,00 * (INPC + 5%)
d)	Supervisores e Cargos de Nível Técnico	R\$ 2831,00 * (INPC + 5%)
e)	Auxiliares Administrativos, Financeiros e de Escritórios e Assistentes de Apoio ao Usuário	R\$ 1797,00 * (INPC + 5%)
f)	Digitadores e Telefonistas	R\$ 1797,00 * (INPC + 5%)
g)	Pessoal de Serviços Gerais e Contínuos	R\$ 1797,00 * (INPC + 5%)

Parágrafo Único: Os empregados que tenham o primeiro registro em carteira para os cargos enquadrados nas letras “a”, “b” e “c” desta cláusula, receberão, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do salário acima fixado para a função, nos primeiros 360 (trezentos e sessenta) dias do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 4ª – DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

Todos os empregados que laboram dentro de estabelecimentos bancários e que desenvolvem suas atividades relacionadas com o recebimento e

SINDPD/SC – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA.

pagamento em numerários terão os seguintes direitos específicos, sem prejuízo dos demais fixados neste instrumento:

- a) Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias e cinco dias por semana, de segunda à sexta-feira, a partir de 01 de agosto de 2023;
- b) Piso salarial de **R\$ 2.533,00 * INPC + 5%**, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único: As partes estabelecem que a vigência desta cláusula está adstrita ao prazo estabelecido pelo Ministério Público do Trabalho em Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com empresas do setor.

CLÁUSULA 5ª – REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados mediante a aplicação do **INPC do período acrescido de 5%**, a partir de 01 de agosto de 2024, calculado sobre os salários vigentes em agosto de 2023.

§ 1. Ficam as empresas autorizadas a compensar do índice constante no caput desta cláusula, toda e qualquer antecipação salarial, praticada no período compreendido entre agosto de 2023 e julho de 2024, com exceção do percentual decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.

§ 2. Para os empregados contratados após 01 de agosto de 2023, o cálculo do reajuste será proporcional ao tempo trabalhado entre a admissão até 31 de julho de 2024.

§ 3. As diferenças dos reajustes previstos nesta cláusula deverão ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente instrumento.

§ 4. Com o pagamento do reajuste salarial acima, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Processamento de Dados no Estado de Santa Catarina, plena e geral quitação dos períodos previstos (01/08/2023 a 31/07/2024), estando as partes de comum acordo, seguindo o princípio da livre negociação, previsto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

SINDPD/SC – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA.

CLÁUSULA 7ª – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias praticadas em dias normais de trabalho, serão remuneradas com adicional de **75% (setenta e cinco por cento)**; as realizadas em dia destinado ao descanso semanal remunerado ou feriado, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 11 – VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Atendidas as exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, as Empresas fornecerão vales refeição e/ou alimentação, cujos valores a partir da data de assinatura do presente instrumento, serão os seguintes:

- a) Para Empregados que laboram em jornada diária de 04h00min, no valor **mensal de R\$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais)**;
- b) Para Empregados que laboram em jornada diária de 06h00min, no valor **mensal de R\$ 544,50 (quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**;
- c) Para Empregados que laboram em jornada diária de 08h00min, no valor **mensal de R\$ 726,00 (setecentos e vinte seis reais)**.

§ 1. Os vales serão entregues mensal ou quinzenalmente, a critério da Empresa, sem ônus para os empregados, para cada dia de efetivo trabalho no mês ou quinzena.

§ 2. As Empresas que já fornecem os vales ou venham a assim proceder em valor unitário superior aos constantes no caput desta cláusula, poderão deduzir do empregado o previsto no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador sobre a diferença a maior verificada.

§ 3. Fica facultado às Empresas substituir o benefício instituído no caput desta cláusula, fornecendo alimentação a seus empregados, em suas próprias dependências ou através de convênios com terceiros.

§ 4. Em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a concessão do benefício não será considerada como salário indireto ou in natura para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos a reflexos.

§ 5. O previsto no caput desta cláusula tem aplicação restrita nos seus exatos termos, não sendo devidos vales através da aplicação de

SINDPD/SC – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA.

critérios/entendimentos de proporcionalidade de jornada diária ou semanal de trabalho ou regimes de prorrogação e compensação de jornada.

§ 6. O vale refeição/alimentação de todos os empregados será reajustado mediante a aplicação do índice de inflação apurada (INPC) + 5% de ganho real, a partir de 01 de agosto de 2024.

CLÁUSULA 13 – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As Empresas **subsidiará aos Empregados 40% dos custos** decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como, cursos técnicos específicos, **e cursos online oferecidos por plataformas de aprendizado**, desde que estejam relacionados com a atividade econômica da Empresa.

Parágrafo Único: Os critérios para a concessão do previsto no caput desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos pela Empresa e não representarão, em hipótese alguma, salário indireto ou in natura, não gerando reflexos para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 16 – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para os digitadores, auxiliares de processamento de dados e telefonistas será de 36 (trinta e seis) horas semanais e, para as demais funções, de **40 (quarenta)** horas semanais, observadas as determinações estabelecidas na NR 17.

CLÁUSULA 24 – LICENÇAS

As Empresas concederão:

- a) 5 (cinco) dias úteis de licença casamento;
- b) 5 (cinco) dias corridos por morte do cônjuge, familiar ascendente ou descendente de 1º grau;
- c) **35 (trinta e cinco)** dias úteis de licença paternidade;
- d) **150 (cento e cinquenta)** dias úteis de licença maternidade.

SINDPD/SC – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA.

CLÁUSULAS NOVAS

AUXÍLIO CRECHE

A Empresa reembolsará seus empregados, as despesas com creche ou instituição análoga de sua escolha ou, ainda, com babá, para cada filho até sessenta meses de idade.

AUXÍLIO HOME-OFFICE

A Empresa concederá, mensalmente, R\$ 200,00 (duzentos reais) a todos os empregados que laboram em teletrabalho, a título de ajuda de custo com despesas de trabalho em casa.

REEMBOLSO DE CUSTOS COM ESTACIONAMENTO PRIVATIVO

As empresas que não dispõem de estacionamento próprio ou conveniado deverão reembolsar integralmente aos empregados os custos decorrentes da utilização de estacionamento privativo durante o expediente de trabalho.

AUXÍLIO DESLOCAMENTO

O empregado que, por determinação da empresa, tiver de usar veículo, próprio ou da empresa, para a realização de serviços, receberá pagamento mensal de auxílio deslocamento.

§ 1. Para o empregado que usar veículo próprio, o auxílio deslocamento será no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por quilômetro rodado, para cobrir despesas com combustível, trocas de óleos, filtros e pneus, seguros, IPVA, licenciamentos e depreciação do veículo.

§ 2. Para o empregado que usar veículo da empresa, o valor do auxílio deslocamento será igual às despesas com o veículo que o empregado tenha comprovadamente incorrido durante o mês.